



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

LEI N° 2.760, de 23 de dezembro de 2015.

SÚMULA: Dispõe sobre Criação de Gratificação para os Membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração– JARI; Altera a Lei N° 2.362/2010 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a gratificação aos Membros da Junta Administrativa de Infração – JARI de que trata a Lei nº 2.362/2010.

Art. 2º- A Gratificação aos Membros da Junta Administrativa de Infração- JARI será devida mensalmente no valor correspondente ao vencimento constante no Anexo V, Classe/Nível I da Lei nº 2.531/2012, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos Servidores Municipais.

Parágrafo único: O valor da gratificação será atualizado na mesma data e porcentagem da reposição salarial dos servidores municipais.

Art. 3º- O valor correspondente à gratificação aos Membros da Junta Administrativa de Infração- JARI não será incorporável e considerado para cálculo de qualquer vantagem remuneratória, além de não incidir contribuição previdenciária.

Art. 4º - O artigo 11º da Lei nº 2.362/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Art. 11º...

§ 3º Os Membros da JARI receberão gratificação mensal no valor correspondente ao vencimento constante no Anexo V, Classe/Nível I da Lei nº 2.531/2012, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos Servidores Municipais.

§ 4º As reuniões da JARI serão realizadas em horário diverso da jornada de trabalho dos servidores que a compor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE CAMBÉ, aos 23
de dezembro de 2015.


Maria Aparecida André Pascueto
Prefeita Municipal em Exercício

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº 330 pág. 03 de 23/12 /2015